Juiz Municipal 1242 28 V 1 an
de 0$00
Pindamonhangaba ~~R$ 15~~ Reis

130

Inventario

D. Maria Montina de Almeida Inventr.

Maço nº 7 — Nº 23

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e oito, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio, aos quatro de Maio do dito anno nesta Villa Real da Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, Thesouraria com marco do Barbosa de Sant Anta em mim escrivão abaixo nomeado e assignado, e Juiz Municipal o fim de se proceder o inventario por falecimento de Maria Montina de Almeida em consequencia de ella não ter deixado herdeiros legitimos e ter em testamento instituido como tal o seu marido Coronel Francisco Mariano de Mello, de que para constar fiz este auto, e eu Antonio Joaquim de Morais escrevam que escrevi.

Fechado

Arquivo Histórico "Dr. Walderemiro Barradas de Abreu"
C-A31
D-17

Ill.mo Sr. Juiz Municipal Suppl.te

A escriva do termo de herança annexa
tanda vida presente Dona Maria Man
tuza de Ambida, tem herdeiros legitimos
mais com intimamente no qual instituiço
herdeiro a Sr. Manoel Capitam mor Fran
cisco Hermenegildo Mello e como a herança
vejo considerável e diva Dona a Fazen
da Nacional, por isso faço compromisso
[illegible] alfaiate
de Imperador [illegible] e livre ar
condicionalmente de [illegible] para de letral e
que a [illegible] de [illegible]

Indaiatuba 5 de Maio de 1848

O Escrivão de Paz Presente
Antonio Francisco de Moraes

Illmo

Aos quatro de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Vila Pouca de Aguiar em minha Escritorio fiz estes termos de Abertura por Mim Escrivão Geral Septimo e Contador Geral Cargo Ignacio d'Amorim dos Santos Cabral Em Antonio Lopes Ferreira de Morais sou o que o fiz.

Nº 1

Novo Inventario e Cabeça de Casal Separado, cuja citação por certidão passada por mim Escrivão Geral na qual assistia. Em Vila Pouca 6 de Maio de 1848

Ignacio Cabral

Termo

Aos seis de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Vila Pouca de Aguiar em casa de residencia de Mim Escrivão por Mim e por Manoel Cargo que eu Escrivão Geral me deferi e nelle estando assistindo como interessado o Cabeça de Casal Ignacio Cabral e por elle foi dito que requerera o Inventario e Partilha de seus bens e que para o mesmo nomeava por avaliador a Antonio Lopes Ferreira de Morais e como de Morais o aceitou que o aceito.

Continua

Continuação

Continuação por um Escrivão da Fazenda e um Escrivão em Direito que foi por Carlos de Capelão mor Domingos Monteiro de Mattos para avaliar pertencente de Inventariado por bens Avaliados Em Vila Pouca de Aguiar Mentiro de Maio de Mil oito cento e quarenta e oito por ordem do Juiz de Direito Doutor Francisco Antonio de Sousa Pinto Magalhães e Vasconcellos e Eu Antonio Lopes Ferreira de Morais o escrevi

Antonio Lopes Ferreira de Morais

Avaliação

Aos seis de Maio de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Vila Pouca de Aguiar em casa de residencia de Mim Escrivão fomos a esta casa Escrivão e Escrivão de Direito e Contador Geral e Avaliador que tudo e como avaliador de Escrivão de que para constar fiz este Termo e Eu Escrivão e Avaliador o escrevi e por ser verdade

Continua

Termo de juramento de fiel arrematante

Estado	1:$000	1:000$000
Ecc.ª	18$000	18$000
	12$000	12$000
	Ecc.ª	
Estado	2:000$	2:000$000
Ecc.ª	480$	480$000

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e oito neste Villa Real de Vila Nova de Gaia na Casa da Capella mor Francisco de Moraes Sarmento Morais Pereira e Mendonça Juiz de Fora nesta Villa e Comarca e Manoel Joaquim Monteiro Escrivão da Fazenda Nacional em presença do Commendador Gonçalo Pereira de Mendonça e Oliveira Cabral com mais pessoas de sua casa se deu por vencido e dando a fiança o dito Capitão mor Francisco de Moraes Sarmento de Mello se vendeu a fiança e arrematação feita pelo Jahaverado da dita Villa Luiz Alves Monteiro de Almeida o dito Monteiro lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que por elle foi feito o dito juramento de bem e fielmente cumprir a sua arrematação e a cobrar por elle o juramento e sendo elle no mesmo cumprir do que para constar mandou fazer este termo em que o assigna com o fiador e o Escrivão da Fazenda Nacional que o escreveu.

Oliveira Cabral

Francisco de Mello

Manoel Joaquim Monteiro

Aos dois dias do mez de Março de mil
oito centos e quarenta e dois nesta
Villa Real do Paranaguá e na casa
da Regencia do Exmo Senhor Dr.
Francisco Alves de Mello Filho Juiz
de Fora e Manoel Gomes Ferreira Mar-
ques que presente se achava com
o Capitão Francisco Alves de Mello
Filho com mais o Coronel Manoel
Alves de Mello Filho e o Capitão
Manoel Alves de Mello Filho
todos moradores e lavradores
nesta Comarca e Termo e
a Requerente se apresentou
e a Requerente se apresentou
Francisco Alves de Mello
e por elle foi dito que
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nº

Acordão que se recorde Mais
e pr mil cobre contos e quarenta
reis vista a Letra Real de Sua
Majestade Imperador em que
ordena que se dê ao Mordomo Mor
José Stamopal Regente
e Commendador Diogo José
de Almeida o dinheiro de
Real de que para construcção
de hum Templo em Lisboa
como se vê do mesmo Alvará
que acima se refere. R

Nº

Manoel da Silva Bastos Commendador para passar a Valença por ordem que injuda
notificado e lavrado. Collector
das Rendas Nacionais. Rio de Janeiro
9 de Maio de 1848

Oliveira Cabral

Recibo

Aos nove dias do mez de Maio de
mil oito centos e quarenta oito
na Casa da Real Fazenda, eu abaixo
assignado em carta de Alvará
de Sua Majestade Imperador e Com-
mendador José Joaquim de Almeida
de Almeida Cabral me fiz entre
que pelo acto com a entrada
[illegible] de que se [illegible]
[illegible] de Alvará [illegible]
[illegible]

Mapa

Conforme que em Virtude da entrada
entrou em Janeiro no Thesouro
Nacional a Quantia de mil
e Quatro Contos de reis
para Obras do Templo
que [illegible] Commendador
José Joaquim de Almeida
para o Templo Real
[illegible] e Rio de Janeiro
[illegible] Bom Jesus do Bom e Calle
[illegible] Mais de
1848

Antonio Oliveira Mendes

Conto	1:000
Mil	800
	2:000
Oitocentos	800
	3:800

Conforme que entrou no Thesouro
Nacional a quantia de quatro
contos e oitocentos mil reis para
as Obras do Templo de Bom Jesus
de 1848

Antonio Oliveira Mendes

Conto	400
Mil	800
	4:800

Mais [illegible]

Termo de Arrematação das Escrituras

Aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e sete neste Termo da Villa de Leiria aonde se achavão pelas dez horas do mez de relevancia da Villa Leiria foi Municipal presente Antonio Ferreira e Francisco Dias Coelho Juiz de Orfãos, Cabral este por Escrivão e Procurador nomeado para inquirir e Louvados avaliarem os bens deixados por Falecimento de Dona Maria Pereira de Mendoça Oliveira Pinto de Oliveira e Coelho Mendes Montoia tendo o Escrivão e dito Procurador deferido o Juramento aos Louvados Evangelho em Mão bem dellas e Cruzes por Deus mais direito debaixo do qual Elles em consciencia que bem e fielmente avaliarem os bens que lhes forem apresentados pelos Escrivães e dito por elles Juramento a fim que melhor cumprir de que para constar mandou se lavrasse este Termo em que assignarão com os Louvados Eu Antonio Ferreira de Moraes o escrevi que escrevi

Olivd. Cabral

Manoel Martins Leiza

Joaquim José de Oliveira Coelho

Inventario

Ao trinta dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e sete neste Termo da Villa de Leiria e Casa da Morada do Capitão Dom Francisco Xavier de Mello Coelho e Sousa aos quinze dias do Juiz Dr. Antonio Ferreira Pereira e Francisco Dias Coelho Juiz de Orfãos e Cabral este por Escrivão e Procurador nomeado para inquirir e Louvados avaliarem os bens deixados pela falecida Dona Maria Pereira Mendoça de Oliveira Pinto e Coelho Mendes Montoia e Sousa e Mello Mello foi presente o Escrivão e Procurador Joaquim José de Oliveira Coelho e Manoel Martins Leiza para o fim de avaliarem os bens deixados pela falecida Dona Maria Pereira Mendoça e Sousa e Mello Mello foi presente o Escrivão e Procurador e para constar fez este Termo Antonio Ferreira Pereira Aos trinta e um dias que escrevi

Declaração dos bens

Escravos

Declarou o Procurador Joaquim José de Oliveira Coelho que a Escrava Maria de Mello de idade de que foi avaliada pelos Louvados sob juramento de quatro centos e oitenta mil reis como consta da avaliação de escrito e mais

4$800

Declarou mais o Procurador que a escrava Maria Rosa de Jesus que foi avaliada pelos Louvados na quantia de quinhentos e cincoenta mil reis como consta da avaliação de escrito e mais

550$000

Declarou o Procurador que a escrava Maria que foi avaliada pelos Louvados

avaliado pelos avaliadores no
quanto de trezentos mil reis como
consta por de mostrar de

João declarou formalmente
que no mesmo tempo Cassou a
Tom Lindolfo, pelas que foi
Posto avaliado em que não en
tra o concurso mil reis como a
margem de mostra dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou Victorino
Brito que foi Posto avaliado
pelos avaliadores no quanto
de quinhentos mil reis como a
margem de mostra e dar de
que a pedreira por que nunca cancela
cento mil reis como margem dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou por Pe
dro que foi Posto avaliado pelos
avaliadores na quantia de qui
nhentos mil reis como dar

João declarou formalmente a
que no mesmo a Cassou Pedro do
Nascimento Machado Gomes que foi
Posto avaliado pelos avaliadores em
oitenta mil reis como dar

João declarou formalmente a
que no mesmo a Cassou Pedro do
Nascimento Machado que foi Posto
avaliado em cem mil reis como dar

João declarou formalmente a
que no mesmo a Cassou João a
Pedro Pelas avaliadores no quan
tia de dez mil reis como dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou Pedro
Velho Machado de Carvalho que foi
Posto avaliado pelos avaliadores

avaliadores na quantia de
cinquenta mil reis como consta
que dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou João
Manoel Soares que foi posto a
avaliado em quatro contos
cinquenta mil reis como dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou João
Pedro que foi Posto a avaliado
em trezentos mil reis como dar

João declarou mais formalmente
que no mesmo a Cassou Ma
ria Madalena que foi
Posto avaliado em quinze
quatro contos mil reis como a
margem de mostra dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou Cassou
o mesmo Velho que foi Posto
avaliado pelos avaliadores no
quinhentos mil reis como dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou João
Cosa Lima Velho Cardoso com
pagam grãos que foi Posto a
avaliado pelos avaliadores no
quinhentos mil reis como dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou Pedro
de Souza como filho de Lourenço
que foi Posto avaliado pelos a
valiadores na quantia de qui
nhentos mil reis como margem dar

João declarou formalmente
que no mesmo a Cassou Pedro
de Souza como filho de Pedro

Bonvale que foi feito e avaliado
pelos avaliadores no
quanto de trezentos mil reis
como consta de auto das
[illegible] declarou e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão e Barão
de Bom como filho de Joaquim
que foi feito e avaliado e
como quanto de trezentos
mil reis como consta das

João declarou e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão Claro
de Ibiá como filho de Antonio
que foi feito e avaliado pelos avalia-
dores no quanto de trezentos
mil reis como consta das

João declarou e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão Paiaõ
de Sta como filho de Antonio
que foi feito e avaliado no quan-
to de trezentos mil reis como consta
mil reis como consta das

João declarou e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão Cathuno
de Ibiá como filho de Joaquim que
foi feito e avaliado no quan-
to de trezentos mil reis como
consta de trezentos das

João declarou e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão Manuel
Ribeiro como filho de Antonio que foi
feito e avaliado pelos avaliadores
no quanto de trezentos mil reis
no quanto de trezentos mil reis como
consta de trezentos das

João declarou e juramentou a
Ten.te Coronel a Barão Sta Luzia
que foi feito e avaliado pelos ava-
liadores no quanto de trezentos
mil reis como consta das

João declarou e juramentou a Ten.te
Coronel a Barão Sta Luzia que
foi feito e avaliado pelos ava-
liadores no quanto de trezentos
mil reis como consta das

João declarou e juramentou a Ten.te
Coronel a Barão de Sta Luzia que
foi feito e avaliado pelos ava-
liadores no quanto de trezentos
mil reis como consta das

Ten.te Coronel a Barão Joaquim
de Sta que foi feito e avaliado
pelos avaliadores no quanto de
quatrocentos mil reis como consta
que de trezentos das

Coronel disse foi
Fortunato pela Junta
declarou e juramentou

Declarou mais e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão de Ibiá
Sta que foi feito e avaliado
quatrocentos mil reis como consta
que de trezentos das

João declarou mais e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão Jos
Leite Ribeiro que foi feito e avalia-
do em quatrocentos e cincoenta mil
reis como consta das

João declarou e juramentou a Ten.te
Coronel a Barão Barreto de
Sta que foi feito e avaliado
pelos avaliadores no quanto de
trezentos mil reis como consta das

João declarou e juramentou a Ten.te
Coronel a Barão Cathuno de
Sta que foi feito e avaliado
no quanto de trezentos e cincoenta
mil reis como consta das

João declarou e juramentou a
Ten.te Coronel a Barão Manuel
Ribeiro de Sta que foi feito e
avaliado pelos avaliadores no quanto
de trezentos mil reis como consta
como consta que de trezentos das

João declarou mais e juramentou
a Ten.te Coronel a Barão Manuel
Rodrigues Cordeiro que foi feito e avalia-
do pelos avaliadores no quanto de
trezentos e cincoenta mil reis
como consta que de trezentos das

João

[illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 8700 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1050 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] declaro [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 200 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Bonde Dois

Declaro e formalmente [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 2300 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 500 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 500 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 800 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 800 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Jom

Jom

Annaud

10000 b

Declaro e formalmente [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 350 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 250 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 100 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 200 b
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 100

Sem Lidadores e Jurados foram avaliados
e avaliados dois moinhos
que foram vistos e avaliados, e
foi cada hum de
hum por preço pronto a hum
de mil reis como de

135$000

2$000

Sitio de Lavra, e Jurados foram
avaliados e avaliados por cem
pataca em cabeças especiais
e uma morada de casas por todo
e avaliados cada hum de
dita obra, e por preço a quan
tia de trinta e hum mil e seiscentos
e cincoenta e seis

53$350

Esperta e Corrente Moinho
foi por avaliado e avaliado
e foi avaliado pelos Jurados
Sr. Cabeça de Casal e Capitão
mor Francisco Homem de
Melo por não haver mais dinheiro
algum na fazenda e hum
pedido de que para comprar
por ordem que a assignaram os
louvados Sr. Antonio Pereira
Leite. Manoel Gomes Pe-
reira

135$350

Sem Lidadores

Sitio

E. 1000

Sitio de Serra de Mais de
Mil e oito outros separados
cada cento e oitenta braças de
Ramunhangaba em cem
de morada de Capitão mor
Francisco Homem de Melo
Sitio Serra abaixo de
morada foi avaliado por compra
de Sitio com a avaliação
do Capitão Gregorio Jorge de Oli
veira Cabeça de Casal e Manoel Gomes
Pereira Estar para pelo de
conformar a avaliação dos
louvados primeiro juramentados
de que para constar fiz este
e subscrevo Antonio Pereira
Leite por ordem

Dens de Lavra

Declaro e juramentado com
os mais louvados medidas
de Terras dentro na barra do
Rio Cocó de dois de dois
Rio com quatro braças de
largura que foi feito e avaliado
pelos avaliadores com
quantia de dois contos e
seiscentos mil reis como
gem de cento e cinc

2:600$000
2500$

Ofício de Marcos

Declaro e juramentado a
avaliação nos Ofícios de Marcos
a quantia que foi feito e
avaliada pelos avaliadores e
cada hum por

que cessou na Inventariança e
[illegible] como consta
que se mostra da

Item declarou e formalisou
com um monte por marpa
de [illegible] que foi feito
e avaliado pelos avaliadores na
importância de oito mil reis
como consta se mostra
da

Item declarou e formalisou
com um monte huma [illegible]
Cabrinha que foi feito e avaliado
pelos avaliadores na Inventariança
[illegible] como consta se mostra da

Item declarou e formalisou
com um monte huma [illegible]
que foi feito e avaliado em quatro
mil reis como consta se mostra da

Item declarou e formalisou
com um monte huma [illegible]
Cabrinha que foi feito e
avaliado e julgado e adjudicado
na Inventariança de quatro
mil reis como consta da

O que tudo tudo mais
que se [illegible] e avaliado
e [illegible] um monte
e avaliadores [illegible]
como consta e mais por [illegible]

de Juiz Em Antonio [illegible]
como o [illegible] que
assinou

Manoel Martins Cezar

Gregorio José de Oliveira Costa

11.an

Aos cinco dias do mez de Março
de mil oito centos e quarenta e
oito nesta Villa Real do Cezar
no Armazem de mim Escrivão
no fim de todo o conteudo
ao Meritissimo Senhor Juiz Ma-
gistral Regente nos termos
e Commendador Comigo Escrivão
Marcos José Rodrigues Cabral
de que para constar fiz este
Auto e Termo e eu o escrevi

11.os

Seja citado o Inventariante para concluir o
inventario dentro de 24 horas. Pindaiba 18 de
Março de 1848 Oliveira Cabral

12.an

Aos quinze dias do mez de Março
de mil oito centos e quarenta
e oito nesta Villa Real do Cezar
no Armazem de mim Escrivão
Manoel José Rodrigues Cabral
como Commendador Comigo Escrivão

Sumario de ordem de Antonio Coelho em por não haver nesta comarca com a mobilisação de tropas para conduzir presos da Cadeia Selecionados de Sergipe [illegible] que [illegible]

Conforme [illegible]

Sumario

Aos quinze de Março de mil oito centos e quarenta e oito na Villa Real da Palmeira [illegible] com [illegible] Senhor Juiz Municipal e [illegible] que [illegible] de algum de que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

14

13

Termo por o Juiz Municipal

Diz o Capitão Tenente [illegible] Fazenda Geral que pela Secretaria [illegible] [illegible] achar-se completamente [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Homem de Mello. E para que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

S. Paulo 15 de Março de 1848

Olivia Cabral

Se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Apresentado a escriva de Alvares
Cabral em foi ninguem esta

Grand.e Homem de Melle Cap.am Mor da Ingreja
ty ad.ministrador por Sua Magd.e Imperador que
D.s g.de

Ella presente procuração por mim Juiz e escrivão nomeado, e Bastante por Procurador ad.ll.tm Sr. Doutor Antonio Baptista Cast.o a quem Deo o poder procurar, embargar em direito para por mim como Sd.o presente fole Requerer em Juizo a Seguro, e fazer artigos, provar, e defender seus mentes Cautes Cing, e dirimindo Especialmente com o te Seguro no em tempo que o tem por Adendo; perdera a gravar, aquelle fazer Vi Constituia Cing p.a que Vc Conceda poder e delimite dos; e tudo o te fizer como D.o pro Curador, protesto a ver por firme, e valioso Pindaing.ba 24 de Maio de 1824

Grand.o Homem de Melle

S

N.o 3

Reconhece a letra e forma do signal por verdadeiro Pind.a 25 de Maio de 1848 Em testo da verdade

Antonio Silveira de Menezes

Reg. em 15 de Jun. de 1848

Oliveira Castro

Conferido este termo de arrematação
[illegible] que [illegible] indivi-
[illegible] Thesouro
Geral Arrematador do fornecimento
ao mesmo dia Pindam.ba 15 de Maio
de 1848

Antonio Oliveira de Morais

[illegible]

[illegible] Pindamonhaba
[illegible] Thesouro Geral
Arrematador do fornecimento
[illegible] mes Francisco Ferreira
de Castro para [illegible] e
[illegible] que por [illegible]
[illegible] de que para constar fiz
este termo [illegible] Antonio Oliveira
de Morais escrevi que assigno

17998/948 Declarou o fornecedor acima
mencionado e atrás que [illegible] por
[illegible] e [illegible] a cabar de di-
[illegible] a quantia de dezoito
contos nove centos e noventa e oito
mil nove centos e quarenta e oito
reis em ouro e prata como faz

10$000 Declarou mais ao arrematante com
duas cautelas de [illegible] a quantia
de dez mil reis como faz

Declarou mais o fornecedor
acima mencionado no formal de
fornecimento a quantia de
oito e quarenta mil oito cen-
tos e oitenta reis 18$848

Declarou mais o fornecedor
acima mencionado que fo-
ram [illegible] pelos fiadores a
quantia de setecentos oito mil
novecentos e noventa e dois reis com
a assignatura de 778$992

Declarou mais ao fiador
Manoel Francisco Pinto de Castro
em cumprimento do legado feito
no testamento a quantia de cem
mil reis como faz 100$

Declarou mais ao fiador
a quantia de cem mil reis como
um legado ao Reverendo Padre Ba-
[illegible] como faz 100$

Juramento

Nomeou-se um escrivão na ausencia
[illegible] foi feito pelo fornecedor
que [illegible] por [illegible] o fornecedor com
o Thesouro de [illegible] que [illegible]
por tudo [illegible] fez este
termo em que assigno Eu Antonio
Oliveira de Morais escrevi por
[illegible]

Antonio Oliveira de Morais

Antonio Faustino Cay

Cbm

Inventario de Alvares

Cota

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real de Paranamirim e casas de morada do Escrivão para este acto em virtude do Meritissimo Juiz de Orphos o Bacharel Joaquim Mendes de Sousa Cabral de que para constar fiz este termo de Inventario e Partilhas que eu escrevi

Nota

Vista ao Inventariante e Collatos do Ranchy Pelley. Piraheny 15 de Maio de 1848
Silva Cabral

Termo

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real de Paranamirim em casas de morada do Meritissimo Juiz de Orphos por elle abaixo nomeado e chamado Bacharel Joaquim Mendes de Sousa Cabral me foi entregue este auto com o inventario e termo de partilhas por parte do Escrivão Felizmino de Alvares Alvares que o escrevi

Certifico que intimei o inventariante e o Procurador do Inventariante Orphos e Viúva. Pirah. 25 de Maio de 1848 Antonio Felizmino de Alvares

Nota

Termo Felizmino de Alvares

Nota

Aos vinte e cinco de Maio de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real de Paranamirim e casas de morada do Escrivão para este acto em virtude do Doutor Antonio Barbosa Leite Procurador do Inventariante Antonio Felizmino de Alvares Alvares que o escrevi

Vista ao Dr. Procurador para dizer o que tem a dizer em 15
Alvares

Conforme com os termos do presente inventario e offerecer a contestação do Tratamento p. no juizo de per sente inventario O Procurador
Antonio Cunha

Termo

Aos vinte dois dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real de Paranamirim e casas de morada do Escrivão me foi entregue este auto pelo Procurador do Inventariante com a contestação do Inventario para dizer o que tem por bem e de Antonio Felizmino de Alvares Alvares que o escrevi

Antonio Filho anno de oito
mil e trezentos e setenta e
cinco de habilitar no Ju-
dicial e Notas na
Villa Real da Praça
e Arrigada e elo Trono
Sua Magestade Imperial
que Deus Guarde

E

Certifico que tirando
livro onde se registão os
termos nelle e folhas no
nesta Villa novente e cin-
coenta e um contra o Ele-
mento do theor seguinte
Registo de Testamento com
que falleceo Dona Maria
Monteira Montiera de
Almeida ao anno de Fi-
nado e mil setecentos e qua-
renta e oito = Jesus Maria
José em nome da santissima
Trindade Padre Filho
Espirito Santo = Em geral
em a Maria Monteira de
Almeida forma mente
creia em cuja fé pertence
de viver e morrer fielmente
Outrosim ultimo vontade
Declara que sou
natural desta Villa filha
legitima do Antonio Vieira
Coelho e de Catharina
Maria de Almeida ambos
ja falecidos e que
apandoem negros como
nhos pardos Montiz
com perfeito juizo
no mundo de minha
vontade e fazer este meu

mo Testamento Declaro
que sou casado com ela
pelo Capitão mor Francisco Ho
mem de Mello de cujo
Matrimonio tivemos hum
só filho chamado Declaro
que amado de meu intimo
livre no arbitrio de meu
Testamenteiro Mando
que por minha alma
Legado ou Capelas de
Missas, e um Pedestal
pelos pobres dito Villa
aquantia de dum mil reis
Digo para a Igreja Ma
triz de Nossa Senhora do
Bom Sucesso mais Villa
aquantia de dum mil
reis. Digo ao menino
que criei em minha
Casa de nome João Be
nedito aquantia de
dem mil reis. Digo
a minha Irmãa Fran
cisca Maria a Prada
aquantia de dum mil
reis. Digo a dita mi
nha Irmãa hum Ca
zal de Escravos de no
me Justino e Rita pa
ra servirem a mesma
durante sua vida por
morte della ficarão li
vres. Digo a minha
escrava de nome
e a dita minha Irmãa pe
ra mais morar durar
te sua vida e por morte
della serão vendidos o
produto disso dado me
lhor aos pobres e outro

sim o Capitão Ma
nuel Cruz e Manoel
Monteiro Cruz que
não sabem escrever
mas Testamenteiro
infallivel hum do outro
tudo de minha ultima
vontade do posição pe
ra depois de minha mor
te e por ser Testamento
Vivaz que não quero outro
Rendamos o Tabellião de
oito de Janeiro de mil
oito centos e quarenta
e oito. Abraão de Freitas
o fiz por não saber ler
nem escrever Antonio Cavalcante
Cezar. Como a Mesa
Mesa de aprovação do
Testamento Mano de
Nascimento e Mesa de
nhor Jesus e Santo de
mil oito centos e quar
enta e oito e Manoel
Lopes Dias como Ca
pitão

escrito a rogo de
Francisco de Castro Pe
reira. Digo declaro que
tem os seguintes Filhos
e Filhas hum filho
de idade de tres anos
de nome Silverio, Bene
dito, Maria, Cordelia todos
forem com a condição de
serem amas Maridos
durante sua vida porque
tem por único e universal
herdeiro meu dito Mari
do Capitão mor Fran
cisco Homem de Mello
Digo como dito Marido
Capitão mor Francisco Ho
mem de Mello e Joaquim
Manoel Cruz e Manoel
Monteiro Cruz que
não sabem escrever
mas Testamenteiro
infallivel hum do outro
tudo de minha ultima
vontade do posição pe
ra depois de minha mor
te e por ser Testamento
Vivaz que não quero outro
Rendamos o Tabellião de
oito de Janeiro de mil
oito centos e quarenta
e oito. Abraão de Freitas
o fiz por não saber ler
nem escrever Antonio Cavalcante
Cezar. Como a Mesa
Mesa de aprovação do
Testamento Mano de
Nascimento e Mesa de
nhor Jesus e Santo de
mil oito centos e quar
enta e oito e Manoel
Lopes Dias como Ca
pitão

de Janeiro deste anno
da Nossa Real e Sindamo
nhe angaho em Casa de
morada do senhor Capitão
mor Francisco Homem de
Mello onde eu Tabellião
fui vindo a chamado da
Testadora Dona Maria
Mantiera de Almeida
e ahi me ella presente
mente em huma rede de
molestia que Deos nosso
Senhor lhe foi servido
dar mas em seu perfeito
juizo são e claro en
tendimento segundo o
meu parecer e das teste
munhas adiante no
meadas e assignadas que
vamos no definiraõ
e com migo concordaraõ
por ella testadora dita ella
ser Mantiera de Almei
da em presença dannos
mas testemunhas me
foi dado de sua mão o
dinheiro Tabellião este he
fel dizendo me ser seu
Testamento e disposição
de ultima vontade que
ahi logo lhe tinhe es
crito o Doutor Antoni
o Tavares Teixeira
por ella e por mim me
fez lhe aprovar e ter
em direito e seguir
e pagando eu no dito fe
fel e pelo pelos o
olhos e por estar escrito
pelo filho do Doutor
Antonio Tavares Teixeira
ler e por ella mesma

mesma e pasado ahi feito
em duas landas e depois
fundo e magem este Testa
mento primeiro dos bens
que ella Testadora entende
ou cuida que deve de ha
ver e que mais por
pertencer e por conde mente aos
quintos que lhe fica de ella
ho seu Testamento de
dado por bom firme e va
lioso e segundo lhe aprova
e se ella foi feito ao
rogo e como que ella Tes
tadora lhe aprove e
ho por aprovado tanto
quanto em Direito se
lhe permitido e seguro
tudo foraõ testemunhas
presentes Manoel de Olive
ra Trelho Junior José
Antonio Vieira de Brito
Antonio Joaquim Lima
Antonio José Pinto de Olive
ira José Joaquim José Pontiano
e Lucio Tavares Bulhão
os moradores que fo
ram e se pertence a mim
que ahi fui feito
e escrito em minha fé
de que dou minha fé
e a rogo da Testadora por
ella não poder assinar
assina a rogo José
Joaquim Coelho Coelho
Sargento e Antonio
Alexandre de Moraes
Tabellião que o escrevi e
signo em publico e raso
e em testemunho de
verdade e estava notaral

Sinal publico Antonio
Felicianno de Moraes a
pedido do Cidadão Jose
Maria Mantua de Al-
meida Vigario Collador
João Afonso de
Affo Salgado = Manoel
de Moraes Castro Junior
Jose Antonio Vieira de Por-
to = Antonio Joaquim Cor-
rea = Antonio Jose Pinto
de Moraes Junior = Jose
Fortunato de Oliveira Bul-
ão. Termo de Abertura
Aos cinco dias do mez de fe-
vereiro de mil oito cen-
tos e quarenta e oito nes-
ta villa Real de Pindo-
monhangabe em casa
de Residencia do Meritis-
simo Juiz Municipal
Supplente em exercicio
o Senhor Brisanno Gomes
Vieira de Almeida onde
eu Escrivão fui vindo
e ahi compareceo
Antonio José Pinto de
Moraes e por elle foi o
presente de Autamen-
to com que falleceo Ma-
ria Mantua de Almei-
da e sendo ahi pelo dito
Juiz perante mim Es-
crivão foi aberto e pre-
lido bem e fielmente
todos e cada Antonio José
Pinto de Moraes e José
de Souza Pereira que o
sinarão o presente termo
de Antonio Felicianno
de Moraes Escrivão que
o escrevi = Gomes Vieira
Antonio José Pinto de

de Moraes = José de Souza
Pereira = Compraram
por conta e fazenda com vista
ao Collector Pindamonhan-
gaba cinco de Fevereiro de
mil oito centos e quaren-
ta e oito = Gomes Vieira
Vista Collectoria de Pindo-
monhangaba 5 de Fevereiro
de mil oito
centos e quarenta e oito =
Manoel de Moraes Castro
Junior = Mandamos lan-
çar quatrocentos e
oito Reis de Sello Pindo-
monhangaba 5 de Fevereiro
de mil oito
centos e quarenta e oito =
Castro Junior = Arranjo =
Notifico eu Collector que
notifiquei ao Deputado
Manoel Francisco Mamede
de Castro para assistir
conferir o seu Testamen-
to e por elle me foi man-
dado dizer que o Testador
presente notificado foi
por conta delle lhe en-
tregue de seu proprio pelo
Tabellião José Ma-
ria de Arranjo e Refer-
ro Manoel Pindamo-
nhangaba 5 de Fevereiro de mil oito
centos e quarenta e oito =
Antonio Felicianno de Mo-
raes Termo de Abertura
Aos cinco dias do mez
de Fevereiro de mil oito
centos e quarenta e oito
nesta Villa Real de Pin-
damonhangaba em mim
Escrivão compareceo

Compareceu o Capitão mor
Francisco Vomem de Castello
Branco o Testamenteiro
pelo falecimento de sua
mulher Dona Maria
Monteiro de Almeida
apresentou hum Testamento
por elle mesmo escripto para
nos testemunhas abaixo
assignadas que declarava ser Testamento
de sua finada mulher
a Dona Maria Monteiro
de Almeida a que
Antigamente estava igual
que pertence a responsa
bilidade de dar conta e
fazer cumprir o referido
Testamento para o que
obrigava os seus bens e
mais o seu filho e herdeiro
o que tudo se lhe perfeitamente
deu o seu consentimento
e assignou com as
testemunhas abaixo e eu
Antonio Feliciano de
Moraes escrevo o que
escrevi Francisco Vo
mem de Castello = José
Fortunato de Oliveira
Bulcão = José Antonio
Fernandes Botelho de
Queiroz e Antonio Feliciano
de Moraes que fielmente aqui
registei em seguimento
ao original do primeiro
Testamento e o que
aqui se lhe o Escrivão
Pindamonhangaba
Francisco de Vasconcellos

de Queiroz e mais certos
centos e quarenta reis
eu Antonio Feliciano
Moraes o escrevi e
vão que escrevi o Fran
cisco Vomem de Castello
Nada mais de contendo
em o Testamento
que aqui se trasladou por
Certidão o seu original
de folhas noventa e
noventa e dois anos e
na verdade sem cou
sa que duvida faça
por ter comer e conferir
com o próprio o Original
a que me reporto E
Antonio Feliciano de Moraes eu
vai que o fabriquei com meu
signo Pindamonhangaba mes
ses de Maio de mil oito centos
e quarenta e oito

Antonio Feliciano de Moraes

2 28 6

N.º 3

Testamento de Pindamonhangaba

27 de Maio 1848

Certifico que extraio o Testamento
de folhas noventa e dois de Manoel
Manoel de Moraes Castello Branco
e mais Escrivão e Tabellião
que tem fé Pindamonhaba

Illm.

Se tendo de Maria de Moraes de mal estado e que acaso esta muito Villa Real de Pindamonhangaba por um mau Escritorio fazendo estes autos um alvaro de Maria Ana Vianna por Mercês a Eu Antonio Felicissimo de Moraes o escrevi que escrevo eu

Alves

Procedendo na liquidação da quantia a dever a Fazenda Provincial do tempo da herança em tempo de que dizem ser até 4º de Agosto de 1847 e a Provincial de 23 de Abril de 44 com atraso e depois 1844 de 1844; e logo em seguida ao mesmo Barão da Provincial Portuguesa com exceção de hum pº e o mesmo de que foi arbitrado a hum dito Pomes para partilhas e seguindo a Advogado Bento de Antonio Pedroso e Advogado dos Direitos que serviu de Juiz de Direito e Provedor interino de Pindamonhangaba 38 de Maio de 1848

Alves Cabral

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Azevedo"

Illm.

Se tendo de Maria de Moraes de mal estado e que acaso esta muito Villa Real de Pindamonhangaba um mau Escritorio fazendo estes autos um alvaro de Maria Ana Vianna por Mercês a Eu Antonio Felicissimo de Moraes o escrevi que escrevo eu

Alves

Sendo de Sua Excellencia o Senhor Presidente com f.º

Moraes

Defiro

Pindamonhangaba 27 de Maio 1848

Manoel de Moraes Paes Leme

Decreto

Se tendo de Maria de Moraes de mal estado e que acaso esta muito Villa Real de Pindamonhangaba um mau Escritorio fazendo estes autos pelo Escritorio dos Bens e Ausentes de que faço mentes por este Eu Antonio Felicissimo de Moraes o escrevi que escrevo eu

Illm.

[illegible]

Certifico que intimei a este
[illegible] Sr. o Procurador
[illegible] Coletor das
Rendas Nacionais [illegible]
[illegible] que [illegible]
Porto Calvo 31 de Maio 1848

Antonio Eduardo [illegible]

Certifico que intimei aos Senhores
[illegible] Bastos da Silva Gomes
Barata e Antonio Pires Ferreira
a ultima parte do intimado
no que [illegible] o
[illegible] Porto Calvo 31 de Maio 1848

Antonio Eduardo [illegible]

Juramento

Juramento aos Senhores

Aos trinta dias do mes
de Maio de mil oito centos e
quarenta e oito nesta Villa
Porto Calvo na Camara
com casas de residencia de Mi
nistrio pelo Municipal
presente Napoleão [illegible] no
Commendador Carlos Gomes
de Mirandas de Albuquerque
Cabral [illegible] [illegible]
[illegible] Cargo de Vereador [illegible]
do [illegible] Vereador [illegible]
presente [illegible] [illegible]
[illegible] Bastos da Silva Gomes
Barata e o Senhor Antonio Pires
Ferreira a quem o dito Ministro
deferio o juramento aos Santos
Evangelhos em hum livro
delles [illegible] por [illegible]
[illegible] de [illegible] lhes
[illegible] que [illegible]
[illegible] Vereador e Senhores [illegible]
presentes e a hum por elles e
juramento [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Ministro [illegible]
[illegible] hum [illegible]
[illegible] Juramentados [illegible]
[illegible] [illegible]
que [illegible]

Carlos Cabral

Antonio Pires Ferreira

João Bapta. dos Santos Barata

Auto de Partilha

Aos cinco do dito Mez de Janeiro do anno de mil oito centos e quarenta e cinco na Villa do Rio de Contas e Casa de morada do Illmo Senhor Desembargador Ouvidor da Comarca Francisco Gomes Ferreira Barreto onde se achava de Relação Geral e de mandado do dito Senhor Ouvidor e do Illmo Senhor Antonio Marques Lopes e Doutor Antonio Pedro Teixeira e Doutor José Raphael Gomes Barreto aos quaes e dito José Ordenou e a que de fe que vão prestar bem e fielmente o seu officio na forma do Inventario na forma do Inventario que perante Elles se vai submetendo a Partilha e a Partilha se fez como se segue o dito Senhor Ouvidor e Partidores da Sua Excellencia de Mais nada se fez que se segue

O Ouvd. Cabral

O Dr. Antonio Pedro Teixeira

José Raphael Gomes Barreto

Orçamento de Partilhas

Acharão de Alimentos Partidores a importar o mal mil réis bem e pessoal Inventariado na quantia de Dois e cento e quarenta e seis mil Seiscentos e oitenta e cinco réis como se mostra 35:146$350 mil réis

Acharão mais o dito Alimento Partidores importar a meação na acção da Inventariada na quantia de dezoito contos quinhentos e mil oito centos e setenta e seis como se mostra 17:520$180 mil réis

Acharão mais importar a Traspasse e Instrumentos e segundo a avaliação de dois alferes, e dos prezumiosos Meirinhos Estimo Informal concorrente dito conto e oito centos e mil oito centos e setenta e seis como se mostra 5:780$180 informação

Acharão mais os Alimentos de dito defunto no tempo de que fazia o Alimento Interino a importância de dois contos e oito centos e dez mil reis como se mostra 11:810$010 [illegible]

Acharão mais o dito Alimento Partidores importar a Decima do Alimento Legado a quantia de Um conto e setecentos e cinco mil reis como se mostra 1:705$000 [illegible]

Acharão mais importar [illegible]

e dizima do gado de consumo, são [illegible] a quantia de quatrocentos mil reis como consta [illegible]

400$000

Saberá mais o Ministro e Fazenda existir avaliada da decima de Sete escravos maiores de dez anos na quantia de oito e oito mil reis como consta [illegible]

8$000$000

Saberá mais o Ministro e Fazenda existir [illegible] da decima de gados e herança no importância total de trinta oito contos trinta e oito mil novecentos trinta e dois reis como consta [illegible]

38$938$932
Trinta oito

Saberá mais o Ministro e Fazenda ficar a renda de cada objeto a prestação de contas, e não existir mais do que o imposto de gado pelo seu fruto como não tem pelo haver roubo de homens por morte do seu proprietário. ——

O que tudo forma o que o Ministro e Fazenda se pretende de particular por fundo e cabeça e conta do mesmo Ministro que deste que chegou na prática das que para a conta tem o que resulta tem o que o gado o dito Ministro e Fazenda [illegible] e [illegible] e [illegible] por

que consta.

Oficial Cabral

Dr. Antonio José Teixeira

João Baptista José Ferreira Barreto

Importância feita em fim trimestre de dois mil e quinhentos e [illegible] 2$500$000

Mais para dito Regimento Senador interino de sete de maio de um conto cento e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reis como consta 1$182$564

Mais mais um tiro pastor de terras do fiscal [illegible] interino a quantia de trinta mil reis como consta 30$000

Mais mais um tiro interino das terras do Largo da Parada a quantia de trinta mil reis como consta 30$000

Mais mais o mais um tiro pastor de terras de [illegible] interino a quantia de cinquenta mil reis como consta 50$000

Mais mais um tiro interino de [illegible] a quantia de quinze contos e cinquenta mil reis como consta 15$000

Mais mais um tiro interino de [illegible] a quantia de quinze mil reis como consta 15$000

[illegible] Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de trinta [illegible] reis

[illegible] valor [illegible] que o mesmo tenaz agora [illegible] de quinhentos e cincoenta [illegible] reis

Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de quinhentos e cincoenta mil reis

Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de quinhentos mil reis

Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de trinta mil reis como consta da margem do mesmo [illegible]

Houve mais no Prata [illegible] a quantia de quatro contos e cincoenta mil reis

Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de quinhentos e cincoenta mil reis

Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de quinhentos mil reis

Houve mais no valor intrínseco de Prata [illegible] a quantia de quinhentos e cincoenta

Com o Escrivão da Fazenda
dos dois a elle um Conto
Quinhentos mil reis
de honorarios dos ex-
tos e emolumentos mais
mil Cento sessenta reis

1:500$630

Haver para o Pagamento
e avaliação do Escrivão Bento
a quantia de trezentos mil reis
como comparam de motivo e
dor

300$

Se avaliação do escrivão Bento
a quantia de oitenta mil reis como
de motivo dor

80$

Jam na Valor entre o Escri
vão Claro a quantia de trezentos
mil reis como dor digo trezentos
mil reis como dor

300$

Jam na Valor entre o Escri
vão João a quantia de duzentos e
oitenta mil reis como dor

280$

Jam na Valor entre o Escri
vão Balthasar a quantia de trezentos
mil reis como dor

300$

Jam o Escrivão Manoel de Jesus
mais a quantia de Cento mil
reis como dor

100$

Jam na Valor entre o Escri
vão Pedro a quantia de Cento
e oitenta mil reis como dor

180$

Se avaliação entre o Escrivão Joaquim
de Souza a quantia de quinhentos e
oitenta mil reis como dor

580$

Jam a conta mais

Jam a conta mais um Ban
deira pelo de seda a quan
tia de Cento e cinco mil reis
como dor

105$

Jam um Chuo Busto castanho
Vinte e cinco mil reis como dor

25$

Jam um Chuo Cavalo Velho
Dois dez mil reis como dor

10$

Jam um Chuo Cavalo Pasin
Vinte mil reis como dor

20$

Jam um Chuo Jouto de Cas
pinta a quantia de Sessenta
e quatro mil reis como dor

64$

Jam um Valor entre o Escri
vão Cacho a quantia de Setenta
e cinco mil reis como dor

75$

Jam um Chuo Cachorro Pequeno
a quantia de Dez mil reis como dor

10$

Jam um Chuo e Sete Pa a quan
tia de Vinte mil reis como dor

20$

Jam um Trezento e cinquenta e dois
entre de gado a quantia de
Trezentos e cinquenta e dois
mil reis como dor

352$

Jam um Valor entre o Escrivão
de Polícia a quantia de
Cento mil reis como dor

100$

Jam um Dor mais quinze de ro
Dinheiro a quantia de oito mil
reis como dor

8$

Jam um Valor entre o Escrivão
de Oeiras a quantia de Dez
mil reis como dor

10$000

como fiadores Eu Antonio
Filizarmino de Menezes o mais
que necessario

Olivr Cabral

M. Antonio Pires Teixeira

João Bapta dos Santos Barreto

Pagamento feito a Fazenda
Provincial dos de
cima de garantia de
um conto trezentos e
trinta mil reis mil
oitocentos trinta dois sois
como vai

1330$000

Acima de fiscalisar até hoje
este pagamento em debitou a
quantia de hum conto trezentos
trinta mil reis mil oitocentos
trinta dois sois como vai

1330$930

Aqui se forma mais nenhum
do Pedimento este pagamento
por conhecer e as permanecer
o que se alguma de um lado e
que de como nelle se contem
e de dar em andar para estes
em que assignaram os Fiadores
como he Antonio Filizarmino
de Menezes o mais que consta

Olivr Cabral

M. Antonio Pires Teixeira

João Bapta dos Santos Barreto

Para pagar a Sello
a 1$023
Menezes

N.º 3 R. 1330
Pg. mil trezentos e trinta reis.
Pardang.ta 5 de Junho de 1848.

Acima

Aos cinco dias do mez de Junho
de mil oito centos e quarenta
e oito nesta Villa Real de
Paramanhanga e na minha
Escritorio fazia estes autos
conclusos ao Ministro de
Maior Juiz Municipal, pe
rante o Escrivão interino e
o Commandante Coronel
Francisco de Alcantara Cabral
de que para constar fiz este eu
Antonio Filizarmino de Menezes
escrevi que o mais
vai

Vistos

Julgo procedente o presente lançamento
Justificado, e mando o Escrivão interino
entregar os autos, hoje intimado do Sel
lado Pardang.ta 5 de Junho de 1848

Ignacio Alexandre de Olivr Cabral

Do auto

Aos cinco de Julho de mil oito centos e quarenta e oito [illegible] Vila Real de Chaves [illegible] Zarco de [illegible] [illegible] [illegible]

os entreiros [illegible] Pindamonhangaba [illegible] 12
2 [illegible] 1866

Silva

Custas

Importa de [illegible] mil oito centos e cinco
oito [illegible] que foi [illegible] que estas custas com
o [illegible] Dr. Antonio Silvano
de Moraes Oliveira [illegible]

Nº

Importa de [illegible] mil oito centos e cinquenta
e nove [illegible] estas custas [illegible] Dr. Antonio Silvano de Moraes Oliveira
[illegible]

Nº

O Escrivão intimou os herdeiros do
inventariado para estarem
cientes a importancia do Erario
e o mais que de direito for na esta
ção competente, montante de
1:330$936 para cujo pagamento
foram oferecidos bens [illegible] no
Dito inventario - p 28.8. bem e
para dar cinta ao editor dos
ditos predios para promover
a dita cobrança pelos meios ex
ecutivos, ficando dito modo cum
prido e determinado em lavrar
se pelo alferes Dr. Luiz de Souza
[illegible] na despacho supra. Sendo por
[illegible] [illegible]
[illegible] Dito despacho Rio
[illegible] de Janeiro de 1856

Mello [illegible]

[illegible]

Custas [illegible]

Custas

Importa de mil oito centos e cinquenta
e nove [illegible] que foi [illegible] que estas
custas [illegible] Dr. Antonio Silvano de
Moraes Oliveira [illegible]

Juntar

Ao Primeiro Tabellião do Publico Judicial e Notas da Comarca pelo que V.S.ª lhe entregue quais os herdeiros deixados por falecimento do Capitão mor Francisco Ferreira de Mello seus filhos e quais os Tutores dos herdeiros Orfãos para elles terem de serem intimados para entrarem na Collatera como a 13 Abril 936 e para a Casa da Fazenda publica que V.S.ª que dê a Custodia Judicial Como de Equidade

O Escrivão
Antonio Verissimo de Moraes

Comarca de Monsanto de Andrade
Comarca de Vitalino de Oliveira de Jesus
Dos de Oliveira mulher Maria de Andrade
mencionados abaixo por S.M.S. e
mais Segundo Tabellião interino

Collatera que tomou em mão
Como o Autor de Inventario que
se fez pelo falecimento do Capitão
Francisco Gomes de Mello mais
seu Conta Sua Mulher e Dos
Gallinda e Segundo Conselho
na Enfermeira de Mello Antonio
Gonçalves Braga por Gabella de
Sua mulher D. Ana Francisca
Ferreira de Gomes por Gabella de
Sua mulher D. Ana Benedita

Juntado

Ao quinto de Permuto de seus
interesses conforme a sua mulher
e seu marido Castro junta
a estes autos a Petição que
Tem huma outra Petição e
a Procuração com poder de Al-
tonio Verissimo de Moraes e
mais escritos

Benedita Joaquina Joaquim
Dona Joanna Francisca Joa
Josefa Ayda que foi casada
com Francisco Fernandes
Gomes de Mello, segundo daquella
filha do Joaquim Joaquim Coelho
e Joaquim Francisco Fernandes
Gomes de Mello, tudo o que tudo
se certificar em Virtude dos Autos
de Inventario, tudo que em efeito
Pede a mercê, Rio de Janeiro 25 de
Janeiro de mil oito centos e cin
coenta e seis, da Gandida Maria
da Conceição, e vinda que com
vai a Assignar

Candida Maria da Conceição

Certifico que intimei aos herdeiros
João Pereira de Campos e Oro
nil Fernandes Hermen de Mello
como tutor de seus filhos o Despa
cho de f. 30 v. o referido é verdade
e dou fé. Rio de Janeiro 15 de Novembro 1856
Antonio Pedro Gomes de Moraes

M.to Ill.mo Sr. Dr. Juiz Municipal

Diz o Commendador Francisco Fernandes Hermen de Mello na qualidade de Tutor de seus filhos menores, netos e herdeiros do finado Capitão Mór Francisco Hermen de Mello, que tendo sido intimado por despacho d'este Juiz para entrar na Collectoria com a importancia de decimas de legados correspondente á quantia de 1:335$735, com que devem concorrer os herdeiros do mesmo finado Capitão-Mór visto nos autos do respectivo inventario não constar o pagamento da dita quantia, sendo entretanto certo dos ditos effectivamente pagos; porisso o Supplicante querendo provar com documentos extrahidos dos livros competentes, que devem existir na Thesouraria de S. Paulo a entrada da mencionada quantia na Collectoria d'esta Cidade do Rio de Janeiro, pois tem portanto requerer a

Tendo o Supplicante 30 dias para o Supplicante provar, concedo uma dilação para a entrada do documento Supplicante provar o que alega no dito tido e pedido e segundo
Paço 25 de Fev.o C. R. M.
de 1856.

Marcondes
Fran.co Marcondes Hermen de Mello

1850

Livro Municipal de Santa

Procuração bastante
e officio por parte
da Freguezia

Dona Maria Lafayette de
Mello ——— Lisboa

Pelo ~~[illegible]~~

Saiba de Santa Maria
Santa Lucia Freguezia
de mil oito centos e
cincoenta e hum, aos dias
do mez de Setembro
em casa de morada
de mim escrivão abaixo
e assignado e das
testemunhas
em baixo nomeadas
e assignadas
compareceu
[illegible]
[illegible]
não assignou

Juiz Municipal
de
Pirahemirim

Conta Provisoria e Estatistica
do Juiz Municipal
[illegible] para o ano
[illegible]

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
Tenho a honra de remetter a V. S. a
conta provisoria e estatistica
na forma da Lei [illegible]
Faço saber a V. S. que [illegible]
[illegible] Dr. Juiz Municipal
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Desp.º

nelle por o meu Despacho do
theor seguinte = Procurem este
um dos herdeiros do inventario
aonde para entrarem devidas
quantias de dinheiro e mais
que de direito for na estatua
competente contando de hum
anno trezentos e trinta e seis
mil reis e dos mil reis e quinhentos
e trinta e seis para depois
quando para se fazer bem
como consta deste inventario
e folhas vinte dos mesmos Por
que desde esta data ao Editor
Correia e publica para
prevenir a dita Herança
pela quia se acharem ausentes
deste termo do inventario e dito
herdeiro com carta de Al-
varas Direito Juro a Di-
reito no Despacho Despa-
do que este Juiz ha por bem
de se recomendar o objeto de
te Despacho Publicou-se
pelo Contiguato de Janeiro
de mil oito centos e cincoenta e
seis = Morando Segundo a
sua Secretaria e Deferiram
um meu Despacho em Frente
do que se vendeu pelo por-
portuguez Carta Precatoria
para por meio della dos Ca-
tas no districto de Sao Jose
deste a herdeira deste inventario

inventariante o Defunto meu Bom
meo Herdeiro Alferes estando
Dona Maria Esfarina de Melo
e portanto sendo-lhe esta a
presente vinda por meio
Segundo a Ordem e Sello
Deste Juizo que é Escripta Sua
Sello e como Respondendo
para a mesma no Conforto
te cumprase e Ordenará o
qualquer Official de Justiça
que estiver a mesma Dona
Maria Esfarina de Melo mas
só o Despacho de cima com
como aqui transcrito o que
feito Esta Sentença e sua Com
petente Carta para se regu
lar como todo Direito e Ofici
de me por ordem a sua feito
O negocio como he da Fazenda
publica vai tudo a officio Sen
do Sua Sentença e Com por
para solvente Dos feitos a mesma
e assim mesmo o Conto tanto
mas Conforme o Fazendo que
por Sua Sentença Forão pe
cado Dono Sol mas Segundo
Sello do Juiz de e Escrivão
No anno de Nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e seis mil e
dois de Outubro no Rio que
aos Sete do Mesmo do dito mes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Juntar

Aos doze dias do mez de
outubro de mil oitocentos e cincoenta e seis na
fazenda Santa a estes autos o
documento seguinte que me
foi entregue pelo Doutor Juiz
Municipal Eu Antonio Pe
ccanho de Moraes escrevi o
escrevi

Arquivo Histórico "Dr. Washington Luiz" - Secretaria de Cultura - Esporte e Turismo

Certifique-se pelo Illmo. Sr. Inspector da Thesouraria de S. Paulo o [illegible]

[illegible]

Diz o Coronel Francisco de Paula Pedroso, que [illegible] Fidelis Mangabeira, [illegible] filho menores, que [illegible] mandando correr os livros de Fidelis Mangabeira [illegible] de 1848, verifique e certifique se consta ter entrado na Thesouraria desta Provincia a quantia de um conto trezentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e seis reis (1:336$936) proveniente de fazendas de escravos, que pertencem o falecido Capitão Mor Francisco Homem de Mello; e pois requer o

N.

D. à V. S. que se digne passar portaria a fim de se expedir certidão, e

S. Nos 5 de [illegible]

Ornellas Neves C. R. M.

Illmo. Senhor Inspector da Thesouraria
Certifico

Certifico que revendo o Livro que servia na Collectoria da Cidade de Pindamonhangaba no anno financeiro de mil oito centos e quarenta e oito digo quatro a Decima de Legados, Nelle appareceu trinta e tres contos e oito quinhentos e mil oito centos e quarenta e oito reis, sendo quatro. Recebeo o actual Collector Manoel de Moura Filho Junior do Capitão mor Francisco Homem de Mello pela decima deduzida de Reis treze contos trezentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta reis, importancia da herança deixada pela falecida sua Mulher Dona Maria Martins, hum conto trezentos e trinta e seis mil nove centos e trinta e seis reis = Conhecimento N. hum = Filho Junior = Araujo = Importa o total deste Imposto a quantia de hum conto trezentos e trinta e seis mil nove centos e trinta e seis reis = o Collector Manoel de Moura Filho Junior = O Escrivão Antonio Ferras de Araujo = Visto = Costa Ribeiro. O referido conta do proprio Livro existente neste Repartição a que me reporto. Contadoria Provincial de São Paulo digo cinco de Março digo cinco de Março de mil oito centos e cincoenta e seis.

D. 320
Lisboa

Manoel José de Patrocinio Lisboa

Oficial Servindo de Contador

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Manoel José de Patrocinio Lisboa Oficial servindo de Contador. Pindamonhangaba 1 de Maio de 1846

D. 160

Em Testo de Verdade

Angelo José de Moraes

Nº

Aos vinte e dois de Março de mil oito centos e cincoenta e seis nesta Cidade de São Paulo nos Paços dos Conselhos da Junta Provisoria da Fazenda Publica o Ajudante Antonio Pedro de Moraes e Souza o fez

Nº

Visto estes autos conferidos e reigidos em conformidade a lei como se encontra pelo exame de folhas 8 em cada que se recebe. São Paulo 22 de Março de 1856

Moraes

Visto

Aos vinte e dois de Março de mil oito centos e cincoenta e seis nesta foi entregue estes autos com o Despacho retro ao Ajudante Antonio Pedro de Moraes e Souza o fez